

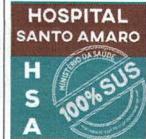


## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado: **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**MALAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, nome fantasia: **MALAT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 0.538.602/0001-50, com sede na Rua Amador Bueno, 206 – conjunto 11 sala 02 – Santos – SP, neste ato, representada por **HADI AHMAD EL MALAT**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 29.285.252-6 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.226.838-33, residente e domiciliado à Rua México, 356, Apto. 120 – Centro – Guarujá – SP, designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em Atendimento Médico Assistencial e Gerencial na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia por parte da CONTRATADA**, à todas as pacientes da **CONTRATANTE**, com realização de partos normais, partos cesáreos, pronto atendimento de porta às gestantes (triagem) e cirurgias ginecológicas de urgência/emergência, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

**1.1 – A CONTRATADA** neste ato, é ciente de que os serviços do presente contrato são oriundos da pactuação da **CONTRATANTE** junto à SESAU - Secretaria de Saúde do município de Guarujá, estando a **CONTRATADA** sujeita às orientações, regras e condições estabelecidas nos Planos Operativos e seu Termos Aditivos, ora vinculados aos seus Convênios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** – Realizar os serviços e procedimentos deste contrato de forma ininterrupta, através da cobertura de 03 postos/plantonistas 24 (vinte e quatro) horas, com coordenadores de equipe/turnos para a garantia de todas as coberturas, tendo total responsabilidade pelo cumprimento das escalas e determinação dos plantonistas sob seu vínculo;

**2.2** – Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos definidos em conjunto com a **CONTRATANTE**, em especial (quando for o caso), respeitar a norma interna estabelecida pela **CONTRATANTE** quanto ao limite do horário de visitação diária aos pacientes internados, que é até às 13:00h, sob pena estabelecida e tratada na cláusula décima deste contrato;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

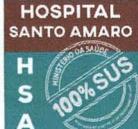
	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	<b>HOSPITAL SANTO AMARO</b> 
---	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

- 2.3–** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado;
- 2.4–** Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento do contrato;
- 2.5–** Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município;
- 2.6–** Utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Hospital Santo Amaro para a área de Ginecologia e Obstetrícia que venham a ser implantados pela **CONTRATANTE**;
- 2.7–** Realizar todos os atendimentos específicos e relacionados ao presente contrato;
- 2.8–** Cumprir com os procedimentos de segurança do paciente estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 2.9–** Participar do processo de atualização dos protocolos de atendimento da especialidade para procedimentos objeto do contrato;
- 2.10–** Apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 2.11–** Entregar mensalmente, cópia das escalas prévias dos médicos, à secretaria da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com a **CONTRATANTE**;
- 2.12–** Resguardar a dignidade e o bom nome da **CONTRATANTE**;
- 2.13–** Observar os cronogramas e prazos convencionados para o cumprimento dos serviços contratados;
- 2.14–** Prezar e manter o bom estado dos equipamentos da **CONTRATANTE**;
- 2.15–** Fornecer e manter atualizados os documentos de sua responsabilidade, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa;
- 2.16–** Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;
- 2.17–** A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 2.18–** Para os serviços contratados, a **CONTRATADA** atuará de forma autônoma soberana junto aos pacientes, não existindo vínculo ou influência da **CONTRATANTE**;
- 2.19–** A **CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste contrato, além de responder por eventuais danos criminais e civis que a entidade possa causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência causada por integrantes da equipe, inclusive os de natureza moral;
- 2.20–** Realizar os serviços/procedimentos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme solicitações autorizadas pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá - (SESAU-GJÁ) e encaminhamentos do Núcleo Interno de Regulação da **CONTRATANTE**, sendo por tanto, **proibida a admissão e realização de quaisquer procedimentos não regulados**;
- 2.21–** Disponibilizar profissionais habilitados e especializados em ginecologia e obstetrícia, e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	<b>HOSPITAL SANTO AMARO</b> 
---	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

**2.22**– Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (Conselho Regional De Medicina), CFM (Conselho Federal De Medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.23**– Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.24**– Não efetuar nenhuma cobrança ou complementos de qualquer espécie ou natureza aos pacientes SUS ou a seus responsáveis, pelos atendimentos prestados por integrantes da equipe;

**2.25**– Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e equipe, do ponto de vista técnico, estando certo a não interferência da **CONTRATANTE**, e quanto aos relatórios gerenciais dos serviços realizados, tem a responsabilidade de confeccioná-los de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**;

**2.26**– Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no Hospital Santo Amaro, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

**2.27**– Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

**2.28**– Quando necessário, representar os serviços de ginecologia/obstetrícia do Hospital Santo Amaro diante da SESAU – Secretaria de Saúde do Município de Guarujá e diante da DRS IV – Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista, diante das reuniões das respectivas comissões e comitês específicos, considerando também a intenção da **CONTRATANTE** em obter e manter a certificação de HOSPITAL DE ENSINO, sendo obrigatória tal presença, do responsável técnico titular ou preposto nomeado para participação dos estudos de casos e posterior tomada de decisões conjuntas, visando o bem estar do paciente e segurança nas rotinas do Hospital Santo Amaro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1**–Fornecer informações necessárias à prestação dos serviços contratados;

**3.2**–Dar acesso à **CONTRATADA** às suas instalações;

**3.3**–Fornecer e manter os recursos necessários à execução dos serviços;

**3.4**– Preservar a autonomia técnica e diretiva quanto à condução da equipe de prestadores médicos, dos serviços e procedimentos realizados aos pacientes;

**3.5**– Zelar pelo bom relacionamento de seus profissionais e servidores para com a **CONTRATADA**;

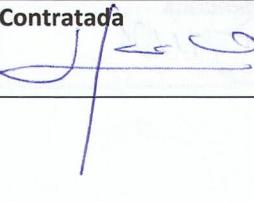
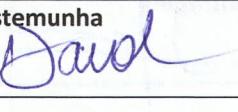
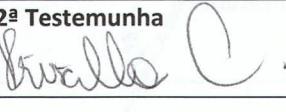
**3.6**– Resolver com a **CONTRATADA**, podendo ser por intermédio do representante nomeado, quaisquer problemas eventualmente decorrentes da interferência de seu pessoal ou terceiros nos serviços contratados;

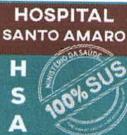
**3.7**– Indicar os seus prepostos para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, em todas as suas fases e termos;

**3.8**– Informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração nas condições dos serviços contratados;

**3.9**– Efetuar a validação da fatura mensal e efetivação do pagamento, sob apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** referente à prestação de serviços;

**3.10**– Manter os equipamentos, instrumentos, móveis, utensílios e materiais necessários em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes.

<b>Contratante</b> 	<b>Contratada</b> 	<b>1ª Testemunha</b> 	<b>2ª Testemunha</b> 
---	--	--	---

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	<b>HOSPITAL SANTO AMARO</b> 
---	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá pagar mensalmente à **CONTRATADA** por empreitada e preço global, o valor de **437.117,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e dezessete reais)**, sendo, o valor fixo de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** pela coordenação dos serviços médicos/operacionais e responsabilidade técnica e **409.117,00 (quatrocentos e seis mil e duzentos e seis reais)** referente à **183 (cento e oitenta e três) plantões/mês**, sendo 03 (três) no período diurno e 03 (três) no período noturno, tendo como valor hora/médica contratual, o valor de **R\$ 186,30 (cento e oitenta e seis reais e trinta centavos)**.

**4.1 – A CONTRATANTE** possui o prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mês/serviço prestado para a realização do pagamento, por intermédio de transferência bancária nominal à **CONTRATADA**;

**4.2 – A CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar à **CONTRATANTE** no prazo solicitado, tendo ciência que eventual incorreção ou atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, ensejará prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos, a contar da data solicitada, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

**4.3 –** Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue: (I) Serviços executados “plantões de ginecologia/obstetrícia de 12h, (II) valor da hora a ser paga e quantidade de plantões realizados na competência a ser cobrada, (III) período da prestação dos serviços, e (III) destaque dos impostos incidentes;

**4.4 – A CONTRATADA** declara estar ciente de que a **CONTRATANTE** é uma Instituição prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá (PMG). Dessa forma, está sujeita a possíveis atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o cumprimento dos valores previstos neste contrato. A **CONTRATADA** entende que o atraso nos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de efetuar os pagamentos na data acordada, não caracterizando, assim, atraso contratual;

**4.5 –** Para cumprimento de glosas/descontos caso haja, e que são tratados na cláusula décima primeira deste contrato, fica avançado que além do não pagamento das horas ou dos plantões não realizados (com base no valor da hora contratual), a **CONTRATANTE** repassará o valor da glosa por não atingimento da qualidade, que será calculada proporcionalmente pelo setor de faturamento da **CONTRATANTE**.

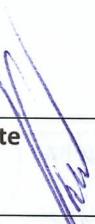
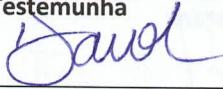
#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com termo **inicial em 01/06/2025** e termo **final em 31/05/2026**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

**6.1 –** Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em **31/05/2026**.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	<b>HOSPITAL SANTO AMARO</b> 
---	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Os valores poderão ser reajustados por acerto entre as partes, desde que, a tabela SUS Federal apresente seus reajustes, podendo ser utilizado como base, índice de correção vigente de comum acordo, ou mesmo, percentual particular aceito entre ambos.

**7.1** – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

**8.1** – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA;

**8.2** – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações;

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

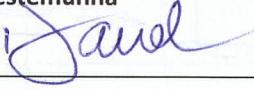
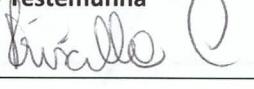
Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

**9.1** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**10.1** – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

**10.2– A CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem “eventualmente” necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

**10.3– Sempre que solicitado, a CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal, os seguintes documentos atualizados e válidos dentro do período:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Previdenciários, emitida pelo INSS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

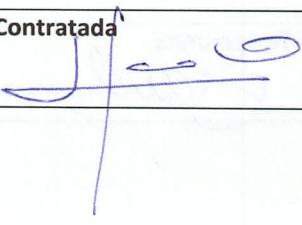
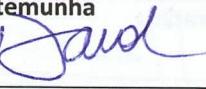
A **CONTRATADA** tem a responsabilidade técnica e profissional, diante de todas as esferas, órgãos e poderes competentes pelos serviços objeto do presente contrato, pois gozará de ampla liberdade de atuação e soberania para a execução dos serviços, onde tão somente a **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços por meio de sua Diretoria Técnica, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, contudo, sem nenhuma interferência ou o exercício de qualquer gestão.

**11.1– A CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada),**existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;**

**11.2–** Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 11.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos **GESTORES DE SAÚDE**;

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

**11.3 –** Mensalmente, e em data definida de comum acordo, as partes se reunirão administrativamente na sede da **CONTRATANTE** para avaliação qualitativa dos serviços e por fim sua validação, através dos indicadores constantes no **Anexo I “INDICADORES CONTRATUAIS DE QUALIDADE – MALAT GO”**, (parte integrante e inseparável do presente contrato), que em havendo evidências de descumprimentos e comprovadas as faltas por responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá aos devidos descontos com base no %

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

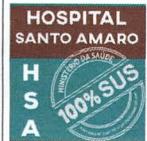


## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

(percentual) de 50% sobre o valor total da COORDENAÇÃO, devendo as referidas reuniões serem objetos de registro em ATA.

**11.4**– O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, sem prévia informação e anuênciia da **CONTRATANTE**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

**13.1**– Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

**13.2**– Responsabilizar-se pelo seguro de vida/responsabilidade civil de sua equipe, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**13.3**– Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

**13.4**– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

**13.5**– Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	<b>HOSPITAL SANTO AMARO</b> 
---	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

- 13.6– Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 13.7– Manter-se uniformizado, identificado, de posse e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 13.8– Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 13.9– Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 13.10– Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 13.11 – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;
- 13.12 – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 13.13 – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus terceiros, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

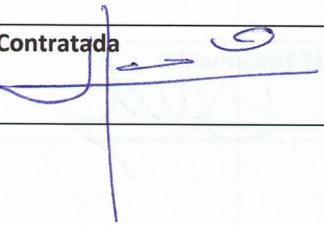
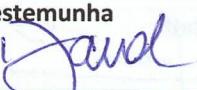
Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

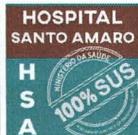
- 14.1 – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio administrativo e assistencial para o controle e gestão dos atendimentos das pacientes;
- 14.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;
- 14.3 – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

- 15.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br);
- 15.2 – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
			

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD**

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

**16.1**– Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

**16.2**– Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**16.3**– Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

**16.4**– Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

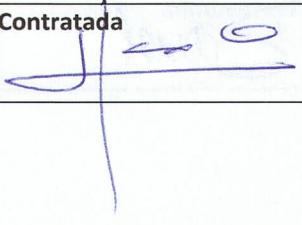
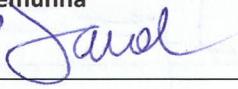
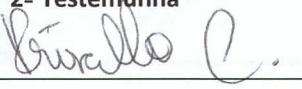
**16.5**– A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

**17.1** – Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

**17.2** – Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

**17.3 – A CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

**17.4 – A CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

**17.5 – A CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

**17.6 – A CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

**17.7 – A CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

**17.8 – A CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

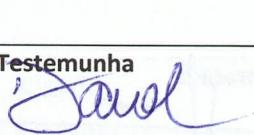
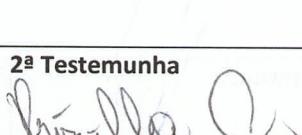
Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da fatura do mês da prestação dos serviços, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**18.1–** Com relação à exigência de representação da **CONTRATADA** nas reuniões estabelecidas no item **2.28** deste contrato, a ausência não justificada com antecedência mínima de 01 (um) dia da data da reunião, será aplicada para esses casos em específico, multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo descontado no pagamento da fatura da competência em questão;

**18.2–** Na ocorrência de 02 (duas) faltas sucessivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano, será aplicada para esses casos em específico, multa em dobro e se caracterizará falta grave, facultando à **CONTRATANTE** a rescisão contratual prevista na cláusula décima sexta do atual contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	<b>HOSPITAL SANTO AMARO</b> 
---	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, mediante pré-manifestação por escrito, dando a outra parte antecedência de 60 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

- 19.1– O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.2– O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.3– A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 19.4– A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a**CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;
- 19.5– O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 19.6– O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.7– A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.8 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, ESTÁGIOS E INTERNATOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** neste ato está ciente e comprometida com os programas de residência médica, estágios e internatos da **CONTRATANTE**, ficando à disposição para recepcionar e participar tecnicamente com sua equipe, auxiliando nas matérias e programas estabelecidos pela COREME, Direção de ensino ou outro órgão interno do HSA.

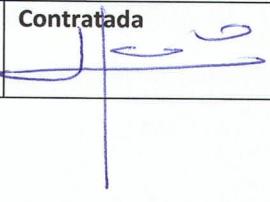
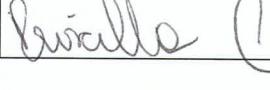
20.1 - A **CONTRATADA** também toma ciência de que deve respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao controle de estágios em especialidades médicas, não trazendo ou vinculando médicos, para complemento, acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuênciada **CONTRATANTE**, que pode delegar autoridade à COREME ou a outro órgão interno do HSA para o controle e regularidade junto à **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
			

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	<b>HOSPITAL SANTO AMARO</b> 
---	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

**Guarujá, 29 de maio de 2025.**

**ASSOCIAÇÃO-SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**  
CONTRATANTE

**MALAT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CONTRATADA

**1º Testemunha**

Nome: **DAVID R. MELLO**  
RG.: **20.825.588-6**

**2º Testemunha**

Nome: **Bucille C. Reis**  
RG.: **Sa 3653876**

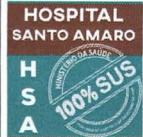


## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – MALAT LTDA - de: 29/05/2025

### ANEXO I - INDICADORES CONTRATUAIS DE QUALIDADE - EMPRESA MALAT - GO.

Indicadores - Qualidade	Peso/pontuação		Base de Cálculo p/ descontos financeiros:	Valor contratual p/ pago da coordenação	
	Assistenciais	60			
	Prontuários Médicos	35			
	Serviços Complementares	5			
<b>TOTAL...</b>				<b>100</b>	
<b>Assistenciais</b>					
<b>INDICADOR</b>	<b>O QUE SE MEDIR?</b>	<b>COMO MEDIR?</b>	<b>META</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	
1) Taxa de partos Vaginais exceto GAR.	Evitar partos cesáreana, com má indicação médica.	Através da 1º e 2º indicação de partos cesáreana assinados e justificados em impresso.	10	Cumpriu = 15 Não cumpriu = não pontua	
2) Preenchimento integral do formulário "Partograma".	A garantia de assistência durante todo o trabalho de parto.	Através do preenchimento adequado de 100% do Partograma.	10	Cumpriu = 15 Não cumpriu = não pontua	
3) Preenchimento integral do formulário "Clínica Obstétrica".	A garantia de 100% da evolução das informações das gestantes e RNs.	Através do preenchimento da Ficha Clínica Obstétrica.	10	Cumpriu = 10 Não cumpriu = não pontua	
4) Tempo médio de permanência da paciente.	O tempo de permanência não superior a 03 (três) dias de internação, salvo os justificados.	Através do Relatório extraído do Sistema de Gestão Hospitalar.	10	Até 03 dias = 10 De 03,01 a 4,99 dias = 05 05 dias ou mais = não pontua	
5) Atuação/manutenção de 03 (três) plantonistas obstetras diariamente.	Cumprimento da escala diária/mensal	Através do cruzamento entre escala prevista (assinada e entregue pelo chefe da equipe) versus cumprimento dos plantões (monitoramento diário).	5	Cumpriu = 5 Não cumpriu = não pontua	
6) Tempo de atendimento médico na Triagem Obstétrica.	A média de tempo de espera pela paciente, entre o acolhimento da enfermagem e a evolução médica na triagem.	Através de relatório extraído do sistema de gestão hospitalar/controles internos.	15	Acima ou igual a 90% = 15 De 80 a 89,99% = 10 De 70 a 79,99% = 05 De 00 a 69,99% = não pontua	
<b>TOTAL...</b>				<b>60</b>	
<b>Prontuários Médicos</b>					
<b>INDICADOR</b>	<b>O QUE SE MEDIR?</b>	<b>COMO MEDIR?</b>	<b>META</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	
7) Preenchimento adequado do atendimento/critérios CREMESP (anamnese, história geral e evolução diária).	Todas as Internações auditadas de 01 a 30 de cada mês.	% das Não Conformidades (total das internações / Total de internações apresentando não conformidades).	15	Acima ou igual a 90% = 15 De 80 a 89,99% = 10 De 70 a 79,99% = 05 De 00 a 69,99% = não pontua	
8) Informação no sistema GAR.	A garantia preenchimento de 100% dos Partos Normais e Cesário GAR.	Através da Classificação e preenchimento em 100%.	5	Cumpriu = 05 Não cumpriu = não pontua	
9) Preenchimento integral do BCC (Boletim de Centro Cirúrgico).	A garantia de 100% da descrição do procedimento realizado, com caribe e assinatura do profissional que realizou o procedimento.	Através dos BCCs preenchidos.	15	Cumpriu = 05 Não cumpriu = não pontua	
<b>TOTAL...</b>				<b>35</b>	
<b>Serviços Complementares</b>					
<b>INDICADOR</b>	<b>O QUE SE MEDIR?</b>	<b>COMO MEDIR?</b>	<b>META</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	
10) Satisfação do Cliente	A não existência de reclamações/notificações, excetuando as improcedentes.	Através dos relatórios do Setor de Ouvidoria.	5	Cumpriu = 05 Não cumpriu = não pontua	
<b>TOTAL...</b>				<b>5</b>	

Guarujá, 29 de maio de 2025.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

MALAT – SERVS OBSTÉTRICOS LTDA

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

